

## **EDITAL DE BOLSAS Nº 02/2020 - DO PPGES/UFSB**

PROCESSO SELETIVO DE ALUNA/O REGULAR PARA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO, DURANTE O ANO DE 2020.

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, do CFCHS/UFSB, torna público e estabelece as normas para o processo seletivo de aluna/o regular para classificação e distribuição de bolsas mestrado e doutorado, durante o ano de 2020.

### **DAS NORMAS E MODALIDADES**

Artigo 1º- regulamentações específicas pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: CAPES (Programa Demanda Social, Portaria nº. 76, de 14/04/10); CNPq (Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq), FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia), outras agências e pela UFSB; que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGES, assim como ao Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia e Normas Complementares Para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) na UFSB, e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) vigentes, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

§ Parágrafo único. A classificação não implica a garantia de concessão da bolsa. As bolsas serão concedidas à medida que forem disponibilizadas para o Programa pelas agências de fomento e pela UFSB.

### **DA COMISSÃO**

Artigo 2º - O processo de seleção para concessão das bolsas será conduzido por uma Comissão constituída para essa finalidade específica.

I - A comissão de seleção será composta por 05 (cinco) membros: pelo Coordenador do Programa; por 03 (três) professores indicados pelo Colegiado da Pós-graduação em Estado e Sociedade, sendo 01 (um) necessariamente membro do Colegiado; e 01 (um) representante discente indicado por seus pares;

II - A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa;

Parágrafo único: A Comissão de seleção de bolsas será considerada, para fins deste Edital, como instância consultiva e deliberativa, no âmbito de sua competência.

### **REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS**

Artigo 3º. São critérios para inscrição no processo de concessão de bolsas:

I - Ser discente regular do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade;

- II – Quando possuir vínculo empregatício, receber vencimento inferior ao valor da bolsa;
- III - O limite de horas semanais para atuação da/do bolsista em outra atividade remunerada é de vinte horas semanais;
- IV - Apresentar declaração de não acúmulo de bolsa a partir da data de assinatura do termo de outorga;
- V - Não estar em situação de aposentadoria ou em situação equiparada;
- VI - Apresentar declaração de disponibilidade de tempo para a pesquisa (carga horária mínima de vinte horas semanais).

### **DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS**

Artigo 4º. A concessão de bolsas às/aos estudantes observará prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para os discentes de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para os discentes de Doutorado, de acordo com os critérios das agências nacionais de fomento, com os editais que regulamentam o processo, e com a legislação em vigor da UFSB.

Artigo 5º - A avaliação das/os bolsistas será feita por apresentação de relatório circunstanciado de suas atividades, de acordo com as exigências das agências financiadoras e da UFSB, quando for o caso.

Artigo 6º - O cancelamento da bolsa será dado automaticamente no momento em que a/o discente:

- I - Descumprir as exigências: deste Edital, da Resolução 01/2020 do PPGES, dos critérios das agências nacionais de fomento, e da legislação em vigor da UFSB;
- II – Abandonar as atividades do Programa;
- III - For desligado do Programa;
- IV - Tiver matrícula trancada.
- V - Por ocasião da defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou tese, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa;

Parágrafo único: Nos casos de cancelamento da concessão da bolsa, o Colegiado do PPGES tomará as providências para a substituição do/a bolsista, observando lista de espera que será gerada com as/os estudantes classificados/as e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido ao número de bolsas.

Artigo 7º - Durante a vigência da bolsa as/os estudantes bolsistas têm como obrigação:

- I - Manter-se matriculadas/os durante todo o período de vigência da bolsa;
- II - Informar ao Colegiado do PPGES alteração no perfil socioeconômico;
- III - Apresentar nota média do conjunto dos componentes cursados igual ou superior 7,0 (sete).
- IV - Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGES, pelas agências financiadoras e pela UFSB.

V - Ter disponibilidade de 40 horas semanais para dedicar-se a atividades acadêmicas relacionadas ao seu curso.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 8º. Para fazer sua inscrição, o interessado deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - Preencher o Formulário de solicitação de bolsa via SIGA no período de 24 a 26 de fevereiro de 2020 ([https://sig.ufsb.edu.br/sigaa/public/processo\\_seletivo/lista.jsf?aba=p-processo&nivel=S](https://sig.ufsb.edu.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?aba=p-processo&nivel=S)).

II - Entregar Currículo Lattes atualizado;

III - Apresentar documentação relativa à comprovação de rendimentos (Anexos 1, 2 e 3).

IV - Anexar declaração de próprio punho informando a inexistência de vínculo empregatício ou se comprometendo a, em caso de ser contemplado com a bolsa, suspender o vínculo ou entrar de licença, durante sua vigência, salvo nos casos do item 2 e 3, do §3º.

### **CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

Artigo 9º. - A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pela Resolução 01/2020 do PPGES, pelos critérios das agências nacionais de fomento, e da legislação em vigor da UFSB, obedecerá aos critérios de vulnerabilidade social e econômica, ranqueadas de acordo com o questionário (Anexo 2), por meio de fórmula para prever Índice de Vulnerabilidade.

§ Parágrafo 1º - A classificação para concessão das bolsas será baseada no critério socioeconômico, dando-se prioridade às/aos candidatas/os com menor renda bruta *per capita* comprovada conforme o Índice Sócio-Econômico (ISE).

§ Parágrafo 2º - A avaliação da situação socioeconômica será feita por meio de preenchimento de formulário socioeconômico (Anexo 1), com declaração de veracidade, por aquelas pessoas que desejam ser avaliadas, sob pena da perda da bolsa e posterior devolução do valor recebido, caso as informações prestadas sejam inverídicas

§ Parágrafo 3º - Em caso de empate por critérios socioeconômicos, terá preferência a/o candidata/o que concorreu na categoria de Ações Afirmativas no Processo Seletivo do edital 09/2019 do PROPPG.

§ Parágrafo 4º - Permanecendo o empate conforme os critérios dos parágrafo 2º, o critério de desempate seguirá a nota final obtida no processo seletivo, bem como as demais regras de desempate estabelecidas no edital 09/2019 do PROPPG.

§ Parágrafo 5º – Permanecendo ainda o empate, as/os candidata/os que ficaram sem bolsa nos anos anteriores de seus estudos por falta de disponibilidade, terão prioridade sobre as/os candidata/os de turma posterior, na distribuição das bolsas, incluindo as que podem ser liberadas ao longo do ano letivo.

§ Parágrafo 6º – As situações de prioridade acima destacadas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPGES e consideradas para fins de atribuição de bolsas da cota institucional de bolsas da UFSB em consonância com os critérios das agências de fomento e a Resolução 01/2020.

### **DOS RESULTADOS E RECURSOS:**

Artigo 10º - Os resultados do processo seletivo serão divulgados no quadro na página do PPGES.

I - A lista de classificação gerada neste processo seletivo será utilizada para o preenchimento das bolsas ofertadas ao Programa no ano de 2020.

II - Recursos relativos ao processo seletivo deverão ser encaminhados à Comissão de Bolsas do PPGES, via Secretaria Acadêmica, até 48 horas após a divulgação dos resultados.

### **DOCUMENTAÇÃO**

Artigo 11º. Documentos solicitados pelas agências de fomento serão divulgados aos alunos e alunas selecionados na Secretaria Acadêmica;

§ Parágrafo único. Os alunos e alunas receberão o cronograma de entrega de documentações a partir da oferta de bolsas recebidas pelo PPGES para o ano de 2020.

Calendário do Processo de composição das listas de classificação de prioridades para concessão das bolsas de pós-graduação gerenciadas pelo Programa:

Período de inscrições	24 a 26 de fevereiro
Resultado parcial	28 de fevereiro
Período de recursos	48 horas após a divulgação do resultado
Resultado final	03 de março de 2020

Prof. Marcio José Silveira Lima  
Coordenador do PPGES/UFSB

### ANEXO 1 COMPOSIÇÃO DE RENDA DO NÚCLEO FAMILIAR

(relacione os seus dados na primeira linha, e abaixo os dados de pessoas que contribuem ou dependem da sua renda familiar, mesmo que não residam com você)

Nome	Vínculo	CPF	Data Nascimento	Estado Civil	Profissão	S Situação A Atual *	Renda Mensal (bruta)	Outras rendas

\*Código da situação atual:

A - Aposentado;

T - Trabalha;

I - Incapacitado (doença);

E - Estudante;

P - Pensionista;

DSR - Desempregado sem renda.

#### Definição do cálculo do Índice sócio-econômico – ISE

Renda Bruta – RB (rendimento comprovados)

Despesas Totais – DT (moradia, saúde, alimentação, transporte, etc.)

Número de dependentes – ND

Índice sócio-econômico – ISE

**ISE= RB-DT/ND**



**ANEXO 3. DECLARAÇÃO: (assinalar cada item a assinar)**

- Que TODAS as informações prestadas neste cadastro são verdadeiras;
- Que estou ciente que irei perder a bolsa e terei que devolver o valor recebido à instituição de fomento, caso as informações prestadas sejam comprovadamente inverídicas;  Que o preenchimento deste formulário não significa deferimento de qualquer benefício;  Que poderei ser solicitado/a a entregar documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistado/a, caso houver necessidade, em qualquer momento;

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura da(o) aluna(o):